



## **REGIMENTO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO MAIOR**

### **Preâmbulo**

O Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na alínea s) do número 1 do seu artigo 25.º, atribui à Assembleia Municipal a competência para deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação.

A transferência de competências do Estado para os Municípios no domínio da educação, materializou-se através do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

De acordo com o estabelecido no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o Conselho Municipal de Educação, mantém-se como instância de consulta a nível municipal, tendo como objetivo acompanhar o funcionamento do sistema educativo, propondo ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

Assim, no uso da competência conferida pelo artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o Conselho Municipal de Educação do Município de Rio Maior deliberou, em reunião realizada em 01 de julho de 2020, aprovar o seguinte regimento interno.

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente regimento estabelece o quadro geral de funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Rio Maior, fixando as normas relativas à sua composição, funcionamento e quadro de competências.

### **Artigo 2.º**

#### **Âmbito e Objetivos**

O Conselho Municipal de Educação de Rio Maior, doravante designado CME, é uma instância de consulta, que tem por objetivo analisar e acompanhar o funcionamento do sistema educativo propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.



## **Artigo 3.º**

### **Competências**

1 - Para a prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior, compete ao CME deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:

- a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;
- b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os departamentos governamentais com competência na matéria, com vista a garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do concelho;
- c) Emitir parecer obrigatório sobre a abertura e o encerramento de estabelecimentos de educação de ensino;
- d) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia;
- e) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município;
- f) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
- g) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de enriquecimento curricular, da qualificação escolar e profissional dos/as jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
- h) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
- i) Intervenções de qualificação e requalificação de edifícios escolares;

2- Compete, ainda, ao CME analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.

3 - Para o exercício das competências do CME, devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativamente aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao/à representante do departamento governamental com competência na matéria apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.



## **Artigo 4.º**

### **Composição**

1 - Integram o CME:

- a) O/a presidente da câmara municipal, que preside;
- b) O/a presidente da assembleia municipal;
- c) O/a vereador(a) responsável pela educação;
- d) O/a presidente da junta de freguesia, eleito(a) pela assembleia municipal em representação das freguesias do concelho;
- e) O/a representante do departamento governamental responsável pela área da educação;
- f) O/a representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional respetiva;
- g) Os/as diretores(as) dos agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas da área do município.

2 - Integram ainda o CME, desde que as estruturas representadas existam no município, os/as seguintes representantes:

- a) Um(a) representante das instituições de ensino superior público;
- b) Um(a) representante das instituições de ensino superior privado;
- c) Um(a) representante do pessoal docente do ensino secundário público;
- d) Um(a) representante do pessoal docente do ensino básico público;
- e) Um(a) representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
- f) Um(a) representante de cada um dos conselhos pedagógicos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;
- g) Um(a) representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados;
- h) Dois/ duas representantes das associações de pais e encarregados de educação;
- i) Um(a) representante das associações de estudantes;
- j) Um(a) representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação;
- k) Um(a) representante dos serviços públicos de saúde;
- l) Um(a) representante dos serviços da segurança social;
- m) Um(a) representante dos serviços de emprego e formação profissional;
- n) Um(a) representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;
- o) Um(a) representante das forças de segurança;
- p) Um(a) representante do conselho municipal da juventude.

3 - Os/as representantes a que se referem as alíneas c), d) e e) do número anterior são eleitos(as) pelos(as) docentes do respetivo grau de ensino.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

4 – Os/as representantes a que se refere a alínea f) do n.º 2 são eleitos(as) pelos membros do conselho pedagógico, não podendo ser designado(a) o/a diretor(a).

5 - De acordo com a especificidade das matérias a discutir no CME, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões, personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.

### **Artigo 5.º**

#### **Competências do(a) Presidente**

1 – O CME é presidido pelo(a) Presidente da Câmara Municipal, sendo substituído(a) nas suas ausências e impedimentos, pelo(a) vereador(a) responsável pela educação, sendo da sua competência:

- a) Convocar as reuniões, nos termos do artigo 19.º deste regimento;
- b) Abrir e encerrar as reuniões;
- c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo, ainda, suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem;
- d) Assegurar a execução das deliberações do CME;
- e) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo CME para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
- f) Proceder à marcação de faltas;
- g) Proceder às substituições de representantes, nos termos do artigo 11.º deste regimento;
- h) Assegurar a elaboração das atas;
- i) Zelar pelo cumprimento do presente regimento.

2 – O apoio administrativo ao CME é prestado por um(a) colaborador(a) da Câmara Municipal.

### **Artigo 6.º**

#### **Duração do mandato**

Os membros do CME são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.

### **Artigo 7.º**

#### **Suspensão do mandato**

1 – A suspensão do mandato pode ser requerida, entre outros, com base em:

- a) Motivo relevante;
- b) Doença comprovada;
- c) Exercício de funções profissionais que impliquem afastamento temporário.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

2- Compete ao plenário do CME o deferimento do pedido de suspensão, o qual não poderá exceder dois períodos letivos.

3 – Ultrapassado o prazo referido no número anterior, verifica-se renúncia tácita pelo que, próximo do limite temporal desta, deverá ser chamada a atenção do membro.

4 – A substituição do membro suspenso é feita nos termos do artigo 11.º deste Regimento.

### **Artigo 8.º**

#### **Cessação de suspensão de mandato**

1- A suspensão do mandato cessa:

- a) Findo o prazo de suspensão;
- b) Pelo regresso antecipado do membro suspenso.

2- A cessação da suspensão do mandato só produz efeitos depois de comunicado por escrito ao Presidente do CME.

3- Quando o membro do CME retomar o exercício do mandato, cessam automaticamente os poderes do seu substituto.

### **Artigo 9.º**

#### **Renúncia de mandato**

1- Os membros do CME podem, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, mediante declaração escrita ao/à Presidente.

2- A renúncia verifica-se, ainda, no caso previsto no n.º 4 do artigo 7.º deste Regimento.

3- A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega da declaração prevista no número 1 do presente artigo, devendo o/a Presidente do CME comunica-la ao respetivo plenário.

4- A substituição do(a) renunciante é feita nos termos do artigo 11.º deste Regimento.

### **Artigo 10.º**

#### **Perda de mandato**

Implica perda de mandato:

- a) A perda da qualidade que permitiu a designação;
- b) A falta a duas reuniões seguidas ou três interpoladas não justificadas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

### **Artigo 11.º**

#### **Substituição**

- 1 – Os impedimentos de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar determinam a sua substituição.
- 2 – Para efeito do número anterior, deverão ser designados, num prazo de 30 dias, pelas entidades respetivas, novos representantes e comunicados, por escrito, ao/à Presidente do CME.

### **Artigo 12.º**

#### **Faltas**

- 1 – As faltas às reuniões devem ser justificadas pela entidade do(a) representante, mediante comunicação escrita dirigida ao/à Presidente do CME, até 8 dias após a reunião do Conselho.
- 2 – As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o/a representante.
- 3 – Após a segunda falta consecutiva ou terceira interpolada, não justificadas, proceder-se-á à suspensão do(a) representante da entidade em causa, procedendo-se à sua substituição de acordo com o artigo 11.º deste Regimento.

### **Artigo 13.º**

#### **Direitos e deveres dos membros do CME**

- 1 – Constituem deveres dos membros do CME:
  - a) Comparecer e permanecer nas sessões do CME durante o período dos trabalhos de cada reunião;
  - b) Solicitar ao/à Presidente sempre que, por motivo de força maior, necessitem de se retirar no decurso das reuniões;
  - c) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não haja oportunamente escusado;
  - d) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
  - e) Contribuir para a eficácia e o prestígio dos trabalhos do CME.
- 2- Para o regular exercício do mandato, constituem direitos dos membros do CME, além dos conferidos pela lei:
  - a) Usar da palavra nos termos do Regimento;
  - b) Desempenhar funções específicas no CME;
  - c) Apresentar pareceres, propostas e recomendações;
  - d) Propor, por escrito, alterações ao Regimento;
  - e) Propor a constituição de comissões;



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

- f) Solicitar, por escrito, as informações e esclarecimentos que entendam necessários;
- g) Receber cópia das atas do CME quando o solicitarem;
- h) Ter acesso a todo o expediente do CME.

### **Artigo 14.º**

#### **Direitos e deveres dos(as) participantes no Conselho Municipal de Educação**

Os/as participantes têm os mesmos deveres e direitos dos membros, exceto no que diz respeito ao voto.

### **Artigo 15.º**

#### **Constituição de grupos de trabalho**

- 1 - Em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o CME pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.
- 2 - A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo(a) Presidente ou por proposta de qualquer membro do CME.
- 3 - De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado(a) um(a) relator(a), podendo este(a) ser coadjuvado(a) por outros elementos do grupo.
- 4 - O número de membros que compõe cada grupo de trabalho é fixado pelo plenário.

### **Artigo 16.º**

#### **Competências dos grupos de trabalho**

Compete aos grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do CME, designadamente em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver.

### **Artigo 17.º**

#### **Funcionamento dos grupos de trabalho**

- 1- Compete ao/à Presidente do CME convocar a primeira reunião.
- 2- As regras internas do funcionamento são da responsabilidade do grupo de trabalho.
- 3- Qualquer alteração na composição ou direção do grupo de trabalho deve ser comunicada ao/à Presidente do CME.

### **Artigo 18.º**

#### **Periodicidade e local das reuniões**

- 1 - O CME reúne, ordinariamente, no início e no final do ano letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) seu/sua presidente ou a pedido de 2/3 dos seus membros.
- 2 - As reuniões realizam-se na sala destinada a reuniões no Edifício dos Paços do Concelho ou, por decisão do(a) Presidente, em qualquer outro local do território municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

### **Artigo 19.º**

#### **Convocação das reuniões**

- 1 – A convocatória da reunião poderá ser feita, preferencialmente, por correio eletrónico devidamente indicado para esse efeito, ou por carta, enviada via CTT.
- 2 - As reuniões ordinárias são convocadas pelo(a) Presidente com a antecedência mínima de oito dias úteis, constando da respetiva convocatória o dia e a hora em que esta se realizará e, caso haja alteração do local da reunião, a indicação do novo local.
- 3 – Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

### **Artigo 20.º**

#### **Convocação de reuniões extraordinárias**

- 1- As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do(a) Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos de 2/3 dos seus membros, devendo, neste caso, o respetivo requerimento conter a indicação do(s) assunto(s) que deseja(m) ver tratado(s).
- 2- A convocatória para uma reunião extraordinária deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião.
- 3- Nas reuniões extraordinárias só haverá deliberação sobre assuntos previamente agendados e constantes da convocatória.

### **Artigo 21.º**

#### **Períodos das reuniões**

Em cada reunião há um período designado de “Antes da Ordem do Dia” e outro designado de “Ordem do Dia”.

### **Artigo 22.º**

#### **Período Antes da Ordem do Dia**

- 1 - O período de “Antes da Ordem do Dia” é destinado:
  - a) À apreciação da ata;
  - b) Ao período de informações;
  - c) À eventual apreciação dos pedidos de suspensão, assim como, das propostas de perda de mandato;
  - d) À apreciação de assuntos de interesse premente.
- 2- O período de “Antes da Ordem do Dia” tem a duração máxima de 30 minutos, podendo, por deliberação do(a) Presidente do CME, ser prorrogado por igual período.





# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

## **Artigo 23.º**

### **Período da Ordem do Dia**

- 1 - Cada reunião terá uma "Ordem do Dia" estabelecida pelo(a) Presidente.
- 2 - O/a Presidente deve incluir na Ordem do Dia os assuntos que, para esse fim, lhe forem indicados por qualquer membro do CME, desde que se incluam nas competências e o pedido seja apresentado, por escrito, com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião.
- 3 - A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do CME com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis sobre a data da reunião.
- 4 - A sequência de matérias fixadas para cada reunião pode ser modificada por deliberação da maioria dos membros.

## **Artigo 24.º**

### **Quórum de funcionamento**

- 1 - O CME só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.
- 2 - Passados 15 minutos sem que haja quórum de funcionamento, o/a Presidente inicia a reunião com os membros presentes, devendo esse facto ficar registado em ata.

## **Artigo 25.º**

### **Faltas**

Será marcada falta aos membros do CME que não compareçam após 30 minutos da hora marcada para o início da reunião.

## **Artigo 26.º**

### **Uso da palavra**

O uso da palavra deve limitar-se à indicação sucinta do seu objetivo e é concedida pelo(a) Presidente do CME, para:

- a) Participar nos debates;
- b) Invocar o Regimento ou interrogar a mesa;
- c) Apresentar requerimentos;
- d) Pedir e dar explicações ou esclarecimentos;
- e) Formular declarações de voto;
- f) Propor votos e recomendações;
- g) Outros assuntos ao abrigo do presente Regimento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

### **Artigo 27.º**

#### **Elaboração dos pareceres, propostas e recomendações**

- 1 - Poderão ser apresentados por qualquer membro do CME, pareceres, propostas e recomendações.
- 2 - Os projetos de parecer, propostas e recomendações são apresentados aos membros do CME com, pelo menos, dez dias úteis de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
- 3 - Os membros do CME devem participar, obrigatoriamente, nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam.

### **Artigo 28.º**

#### **Deliberações**

- 1 - As deliberações que traduzam posições do CME com eficácia externa, devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros presentes.
- 2 - As avaliações, propostas e recomendações do CME devem ser remetidas diretamente aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem.
- 3 - Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovada com votos contra, os respetivos membros podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.

### **Artigo 29.º**

#### **Voto**

- 1 - Cada membro tem direito a um voto.
- 2 - Nenhum membro presente poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 3 - Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.
- 4 - O/a Presidente tem voto de qualidade em caso de empate, salvo se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto.
- 5 - Os/as convidados(as) não têm direito a voto.

### **Artigo 30.º**

#### **Formas de Votação**

- 1 - As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
  - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições, estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou, ainda, quando a assembleia assim o deliberar;



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

- b) Por votação nominal, apenas quando requerido por qualquer dos membros e aceite expressamente pelo CME;
- c) Por braço no ar, constituindo esta a forma usual de votar.

### **Artigo 31.º**

#### **Empate na votação**

- 1 - Quando a votação por voto secreto produza empate, o assunto é de novo votado.
- 2 - O empate na segunda votação equivale a rejeição.

### **Artigo 32.º**

#### **Declaração e registo na ata do voto de vencido**

- 1 - Qualquer membro pode formular declaração de voto de vencido.
- 2 - O membro pode fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
- 3 - As declarações de voto deverão ser entregues, por escrito, ao/à Presidente do CME até ao final da respetiva reunião.
- 4 - Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

### **Artigo 33.º**

#### **Atas das reuniões**

- 1 - De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
- 2 - As atas são submetidas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião, sob a forma de minuta, ou no início da seguinte.
- 3 - As atas serão elaboradas, pelo(a) funcionário(a) da Câmara Municipal destacado(a) para o efeito, sob responsabilidade do(a) Presidente.
- 4 - Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata onde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode, posteriormente, juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.
- 5 - As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

### **Artigo 34.º**

#### **Apoio logístico**

Compete ao Município dar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do CME.

### **Artigo 35.º**

#### **Dúvidas e Casos Omissos**

As dúvidas e casos omissos que surjam na interpretação deste Regimento serão resolvidas por deliberação do CME.

### **Artigo 36.º**

#### **Revisão**

O presente Regimento pode ser revisto periodicamente, sendo necessário para o efeito aprovação por maioria dos membros do CME.

### **Artigo 37.º**

#### **Entrada em vigor e publicação**

- 1 - O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo CME e disponibilizado um exemplar a cada membro do Conselho.
- 2 - Aquando da instalação de um novo CME, enquanto não for aprovado e publicado um novo regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.